



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**

---

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 01/2020**

JUSTIFICATIVA

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE **GRACCHO CARDOSO**, ESTADO DE SERGIPE, instituída através de **Portaria N.º 08/2019**, de 11 de dezembro de 2019, vem em atendimento ao Art. 26, caput da Lei N. 8.666/93, apresentar Justificativa para a formalização de Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 01/2020**, visando a contratação a Empresa **NERY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, compreendendo: Consultoria relacionada a Lei Jurídica de Responsabilidade Fiscal, Consultoria relacionada as licitações, Contratos e Convênios (Lei N. 8.666/93) com emissão de Parecer, acompanhamento de processos juto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, Assessoria na elaboração de minutas de Projetos de Lei, Decretos, Portarias, Contratos, Resoluções, etc.; Pareceres junto as comissões permanentes, acompanhamento das seções na Câmara Municipal, e demais que possam fazer parte integrante deste instrumento, no período de 02 de janeiro de 2020 e termino previsto para 31 de dezembro de 2020, analisarmos a formalização do Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 01/2020**, visando a contratação a Empresa **NERY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**.

Para respaldar a sua pretensão, esta Comissão Permanente de Licitação traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais: proposta de serviços e documentos da empresa que se pretende contratar, além de outros elementos que se constituem no processo e si.

Instado a manifestar, esta Comissão vem apresentar a Justificativa de inexigibilidade de licitação sub examine, o que faz nos seguintes termos:

Considerando, que a inviabilidade de licitação, ocorre diante da impossibilidade jurídica ou técnica de competição, e na realidade é uma das hipóteses de excepcionalidade a regra que se refere o art. 3º, da Lei 8.666/93, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar.

A lei N. 8.666/1993, no art. 25, II e § 1º dispõe, in verbis:

“Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade ou divulgação;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**

---

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Analisando-se, os requisitos exigidos para se configurar a inexigibilidade vêem-se que tanto o objeto do contrato – contratação de serviços de assessoria e jurídica, que se pretende contratar apresenta os requisitos essenciais e legais:

**I - PREÇO** – Para que algo seja compatível com o outro, é preciso que haja uma coexistência harmoniosa entre ambos no mundo comum; de mesmo porte e capacidade, que preste, exatamente o mesmo serviço e apresente um preço similar ao primeiro. No caso a Empresa NERY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, em sua forma de execução e especializados, não cabendo, portanto, comparativos, verificados, facilmente, pela unicidade e individualidade dos serviços a serem prestados, tornando seus preços, pela não coexistência, impossíveis de comparação, em virtude da especificidade dos serviços e dos profissionais, entretanto preços dentro do parâmetros aceitáveis e no mesmo patamar dos preços praticados por outros. Ademais, o serviço a ser executado é ímpar e depende de alta especialidade técnica para executá-lo, tornando-o singular, não permitindo, assim, comparações, por ser, também, individualizado, de acordo com cada profissional que realize, pois, como bem obtempera o Prof. Jorge Ulisses, “todo profissional é singular, posto esse atributo é próprio da natureza humana” sendo que o profissional a ser contratado, possuem conhecimento profundo nesse campo, levando-se em consideração a sua vasta experiência. Ademais os preços apresentados pelos serviços a serem prestados encontram-se dentro de parâmetros aceitáveis e de acordo com o praticado no mercado.

**II - RAZÃO DA ESCOLHA** – Trata-se de profissionais com bastante experiência e consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública, com conceito de notória especialização, comportamento ético exemplar, e enquadra-se nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, que é de interesse público e visando a realização do bem comum, com ampla experiência nessa área.

**III - ASPECTO LEGAL** - a proposição em apreço encontra respaldo preceituado, no art. 25 inciso II do vigente estatuto das licitações. Com base na Lei 8.666/93, em seu artigo 25, inciso II, sugere que a adjudicação seja feita com a Empresa NERY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, por inexigibilidade de Licitação que tem como valor global R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais), estar de acordo com os preços praticados no mercado e vantajoso para o Erário, estando pois, atendida a exigência do art. 26, parágrafo único - III, da Lei 8.666/93 e atualizada pela Lei 8.883/94.

Considerando, que a Empresa NERY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA , conserva um comportamento ético exemplar e um bom entendimento com os órgãos públicos, no campo da sua especialidade, preenche os requisitos estabelecidos no Art. 25, § 1º, do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**

---

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Graccho Cardoso, para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, que dá espécie ao Processo de Inexigibilidade de Licitação, após o que deverá ser publicada no mural desta Casa Legislativa.

Graccho Cardoso, 02 de janeiro de 2020.

*Jidevaldo Wilhas do Nascimento*

JIDEVALDO WILHAS DO NASCIMENTO

Presidente da Comissão de Licitação

*Savanna Greyce dos Santos*

SAVANNA GREYCE DOS SANTOS

Membro

*Jeferson Felipe Santiago dos Santos*

JEFERSON FELIPE SANTIAGO DOS SANTOS

Membro

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA e,  
por conseguinte, aprovo o procedimento.  
Publique-se  
Graccho Cardoso, 02 de janeiro de 2020.

*Jose Francisco Alves Santos*

JOSE FRANCISCO ALVES SANTOS

Presidente da Câmara



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO  
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

---

**PARECER CÂMARA nº 01/2020**

**Origem:** Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Graccho Cardoso/SE

**Assunto:** Inexigibilidade de Licitação. Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica.

**EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.  
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA.  
ARTIGO 25, INCISO II C/C ARTIGO 13,  
INCISO III DA LEI Nº 8.666/93**

Inicialmente, necessário destacar que a atuação da Procuradoria do Município se dá no presente processo por **louvável solicitação da Presidência da Câmara Municipal de Graccho Cardoso/SE em prestígio às exigências da legislação de regência**, considerando o Poder Legislativo não possuir em seu quadro assessoria jurídica permanente e orientação do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, conforme ofício encaminhado ao Poder Executivo.

Cuida-se de parecer para contratação por **inexigibilidade de sociedade unipessoal de advocacia para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica e legislativa** à Câmara Municipal de Graccho Cardoso/SE.

Constam do procedimento as peças obrigatórias, justificativa da Comissão de Licitação daquele Poder para a opção pela inexigibilidade e minuta contratual.

**É o relatório. Opino.**

Saliente-se, *ab initio*, que o presente parecer destina-se unicamente à **análise prévia dos requisitos legais** obrigatórios da minuta do contrato e seu **amparo jurídico diante da justificativa** apresentada para inexigibilidade de licitação.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO**  
**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**

No tocante à **justificativa apresentada**, em análise das informações apresentadas, fundamentou-se legalmente a contratação com base no **artigo 13, inciso III c/c artigo 25, inciso II da Lei nº 8.666/93**, argumentando a inviabilidade de licitação por impossibilidade de competição, singularidade dos serviços, necessidade específica da Câmara Municipal, notória especialidade da sociedade individual de advogado a ser contratado e que o valor da proposta está de acordo com a tabela da Ordem dos Advogados do Brasil.

Uma vez preenchidos os requisitos, cabe à autoridade contratante o **exame da oportunidade e da conveniência para a efetivação da contratação, competindo-lhe a análise e decisão diante da situação concreta apresentada.**

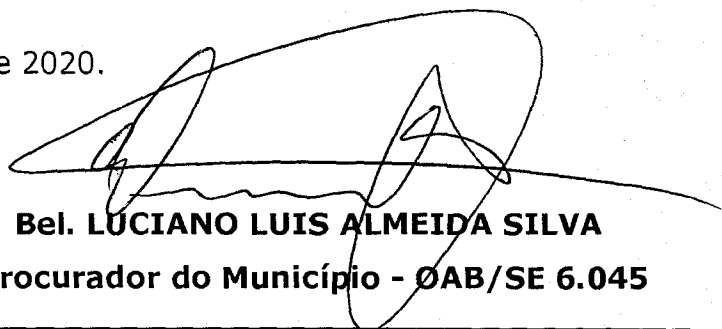
Nestes termos, **considerando a necessidade da Câmara Municipal do referido apoio jurídico, adequados à normativa a justificativa apresentada**, verificável a adequação da modalidade.

Sem delongas, e diretamente ao que interessa, é possível verificar que a **minuta do contrato se encontra conforme o disposto no artigo 54, §2º e artigo 55 da Lei nº 8.666/93**, lembrando apenas a **necessidade de atendimento à exigência constante artigo 26 da mesma norma.**

**Ex positis**, observadas as exigências legais, em tese possível a contratação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Graccho Cardoso/SE, 02 de Janeiro de 2020.



**Bel. LUCIANO LUIS ALMEIDA SILVA**  
**Procurador do Município - OAB/SE 6.045**



CÂMARA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO  
PODER LEGISLATIVO

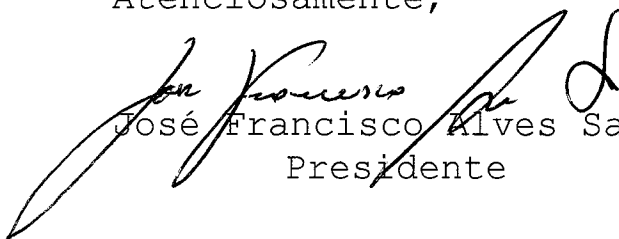
Ofício nº 01/2020

Graccho Cardoso, 02 de janeiro de 2020.

Ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito,

A **Câmara Municipal de Graccho Cardoso**, na pessoa de seu **Presidente José Francisco Alves Santos**, com espeque na Lei Orgânica e no Regimento Interno, vem perante Vossa Excelência, ante a necessidade de emissão de parecer no Processo Licitatório de Inexigibilidade nº 01/2020 que dispõe sobre a contratação de serviços jurídicos, e considerando que a assessoria jurídica não deve emitir parecer na própria licitação e não dispõe de outro assessor jurídico para a confecção de parecer, requerer que advogados, assessores jurídicos ou procuradores que sejam vinculados ao Poder Executivo façam a emissão do parecer solicitado, tendo como subsídio os documentos ora entregues.

Atenciosamente,



José Francisco Alves Santos  
Presidente

Ao  
Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito  
José Nicácio de Aragão



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**


**EXTRATO DO CONTRATO**

**Nº 01/2020**

- 01 - PARTES SIGNATÁRIOS:  
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO  
CNPJ Nº 00.646.300/0001-42  
  
CONTRATADA: NERY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CNPJ N. 18.326.022/0001-01
- 02 - OBJETO:  
Prestação de Serviço de Consultoria e Assessoria Jurídica, nesta Câmara Municipal de Graccho Cardoso / SE.
- 03 - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:  
INEXIGIBILIDADE N.º 01/2020
- 04 - BASE LEGAL:  
Art. 25, Inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações e PARECER JURÍDICO N. 01/2020.
- 05 - FORMA DE PAGAMENTO E VALOR:  
O valor do contrato global corresponde a R\$ de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais), e será pago mensalmente R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).
- 06 - PRAZO DO CONTRATO  
Este Contrato terá vigência a partir de 02 de janeiro de 2020 se concluirá em 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por igual período.
- 07 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO:  
Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 33.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria – Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos: Recursos do Tesouro – Ordinários.

Certifico que este extrato foi afixado no Mural desta Câmara Municipal, para o conhecimento geral, de acordo com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Graccho Cardoso(SE), 02 de janeiro de 2020.

  
JOSÉ FRANCISCO ALVES SANTOS  
Presidente da Câmara



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**

---

**ORDEM DE SERVIÇOS**

**CONTRATO Nº 01/2020**

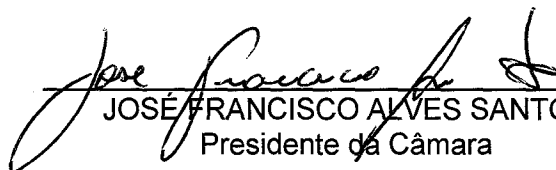
OBJETIVO: Prestação de Serviço de Consultoria e Assessoria Jurídica, nesta Câmara Municipal de Graccho Cardoso / SE.

DATA DO CONTRATO: 02 de janeiro de 2020

CONTRATADO: NERY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Tendo em vista o CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE celebrado entre a Câmara Municipal de Graccho Cardoso / SE, com a Empresa NERY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, para serviços acima mencionados, fica Vossa Senhoria informada de que o prazo começará a vigorar a partir de 02 de janeiro de 2020 se concluirá em 31 de dezembro de 2020.

Graccho Cardoso, 02 de janeiro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ FRANCISCO ALVES SANTOS  
Presidente da Câmara





**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**


---

**CERTIDÃO**

Certifico que, em cumprimento as atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e as disposições do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, o Extrato de Contrato N. 01/2020, decorrente da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, celebrado entre esta Câmara Municipal de JOSÉ FRANCISCO ALVES SANTOS e a Empresa NERY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, cujo objeto e a Prestação de Serviços de Consultoria relacionada a Lei Jurídica de Responsabilidade Fiscal, Consultoria relacionada as licitações, Contratos e Convênios (Lei N. 8.666/93) com emissão de Parecer, acompanhamento de processos juto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, Assessoria na elaboração de minutas de Projetos de Lei, Decretos, Portarias, Contratos, Resoluções, etc.; Pareceres junto as comissões permanentes, acompanhamento das seções na Câmara Municipal, foi afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal para o conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Graccho Cardoso, 02 de janeiro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
JIDEVALDO WILHAS DO NASCIMENTO  
Presidente da Comissão de Licitação